



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
A P R O V A D O
Emas - PB 16 / 06 / 99
Aloizio Gomes de Lima
Presidente

Projeto de Lei nº 05/99 de 15 de Junho de 1999

Dispõe de normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2.000 e dá outras providências.

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste município, referente ao exercício financeiro do ano 2.000.

Art. 2º - Constituem as Receitas do município as provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que serão executadas;
- III - De transferência por força de mandato Constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das Receitas, serão considerados:

- I - Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A Carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;
- III - Todos os fatores que têm influência sobre a arrecadação de Impostos, Taxas, Emolumentos e demais atividades;
- IV - As alterações da Legislação tributária.

Art. 4º - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

- I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através de avisos, ou o uso da mídia;
- II - Todos os esforços serão envidados pela administração municipal, no sentido de evitar o lançamento na Dívida Ativa, de créditos pertencentes ao município, quer seja de origem Tributária ou qualquer outra fonte.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro do ano 2.000 e subseqüentes.

- § 1º - A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a sua produtividade.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º - Os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e proteção de serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, estimadas para o exercício financeiro do ano 2.000 e subseqüentes, levando-se em consideração:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício do ano 2.000;

II - Fatores conjunturais que poderão afetar produtividades dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar ao contido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da atual Constituição Federal.

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro do ano 2.000, as metas adiante discriminadas, obedecidas as Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

Repasse do duodécimo para o Poder Legislativo gerir, as suas atividades definidas na atual Legislação.

GABINETE DO PREFEITO:

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos;

02 - Dotações para a realização de Investimentos, destacando-se à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, indispensáveis ao pleno funcionamento de suas atividades.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.

SECRETARIA DE FINANÇAS:

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.

02 - Destinar dotação própria para o cumprimento de Precatórios Judiciais emitidos pela Justiça Trabalhista e recebidos até a data prevista na Constituição Federal;

03 - Dotações para a realização de Investimentos, destacando-se à aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, indispensáveis ao pleno funcionamento de suas atividades.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.

02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:
Ampliação, restauração e reformas de unidades escolares, em todo o território do município;

Construção de caixas elevadas para armazenamento de água, cisternas e tanques em unidades escolares;

Eletrificação beneficiando as unidades de ensino existentes e as que vierem a ser construídas;

Aquisição e locação de veículos destinados ao uso escolar;

Aquisição de mobiliário e Materiais Permanentes;

Aquisição de Fardamento e Livros didáticos destinados a doações a alunos carentes e suprimento às unidades de ensino;

Promover Cursos de Treinamento e Capacitação de Professores da rede municipal de Ensino;

Rever, e dentro das possibilidades financeiras do município, conceder reajustes de vencimentos aos profissionais da área da Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

SECRETARIA DA SAÚDE:

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.

02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:

Reforma, ampliação e restauração de Postos Médicos;

Aquisição e locação de veículos;

Aquisição de mobiliário e equipamentos.

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.

As dotações destinadas ao Custeio visam o atendimento, médico, odontológico e procedimentos sociais direcionados as pessoas carentes residentes neste município, inclusive com a distribuição de medicamentos e na hipótese da repetição de mais um fenômeno de seca, a distribuição de cestas básicas as pessoas menos afortunadas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.

Distribuição de sementes a pequenos e médios produtores rurais.

02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:

Construção, restauração, e limpeza de pequenas e médias barragens.

Distribuição de Enxadas, pás, picaretas e outros instrumentos de trabalho a pequenos e médios produtores rurais.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.

02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:

Reforma e ampliação do Mercado Público;

2



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Eletrificação urbana e rural;
Construção de Casas populares;
Reforma e ampliação do Centro Recreativo Municipal;
Construção de Postos telefônicos;
Desapropriação de imóveis;
Perfuração de poços amazonas e tubulares;
Instalação de poços amazonas e tubulares;
Ampliação da rede de energia urbana;
Implantação de energia elétrica, em localidades da zona rural;
Construção de passagens-molhada.
Implantação de calçamento e meio-fio.
Restauração e reposição de calçamento e meio-fio.

Art. 9º - A proposta orçamentária que será encaminhada, apresentará as Receitas e Despesas de que tratam os artigos 2º e 8º respectivamente, observadas as políticas e programas de Governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade e universalidade.

Art. 10º - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1999, a sua programação será executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 11º - Os valores constantes para a previsão das Receitas e fixação das Despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Art. 12º - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei que encaminhará ao Poder Legislativo referente ao exercício financeiro do ano 2.000, índice percentual destinando a suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 15 de Junho de 1999



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

João Cartaxo Loureiro
JOÃO CARTAXO LOUREIRO
PREFEITO